**PALÁCIO 1° de NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI /2020**

 **“INSTITUI O PROGRAMA “FARMAPET” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei “FarmaPet”, tem por objetivo, em virtude do aumento de animais de estimação existente no município de Itatiba, proporcionar o tratamento, bem como sanar a necessidade de animais machucados e resgatados das ruas que estão amparados pelo COBEMA – Coordenadoria do Bem Estar Animal, CCZ – Centro de Controle de Zoonoses, abrigos, protetores ou ONGs (Organizações Não Governamentais), além dos animais que estão sob o cuidado de famílias com baixa renda.

Além do presente Projeto de Lei ter o propósito de arrecadar medicamentos veterinários e humanos úteis para recuperação e tratamento de cães e gatos resgatados das ruas da cidade e de famílias de baixa renda, tem o objetivo de coibir o descarte de medicamentos que possuem tempo hábil para serem consumidos, ficando o COBEMA – Coordenadoria do Bem Estar Animal, obrigado a coletar, recondicionar e armazenar, desde que dentro do prazo de validade, sendo função, também, a sua distribuição.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**PALÁCIO 1° de NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI /2020**

***“*INSTITUI O PROGRAMA “FARMAPET” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.*

Art.1º Fica instituído o programa “FarmaPet”, que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários e humanos, provenientes de:

I – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

II – Apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública;

III – aquisições diretas com a utilização de recursos pecuniários doados;

IV – Termo de ajuste de conduta – TAC judicial.

Art.2º A distribuição dos medicamentos veterinários e humanos coletados poderá ser feita diretamente pelo “FarmaPet”, por meio do COBEMA – Coordenadoria do Bem Estar animal; os beneficiários que receberem os medicamentos do “FarmaPet” devem estar previamente cadastrados.

§ 1o O COBEMA - Coordenadoria do Bem Estar animal realizará a distribuição dos medicamentos veterinários e humanos coletados e deverá informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo “FarmaPet”.

§ 2o Antes da distribuição dos medicamentos veterinários e humanos coletados, estes deverão ter sua qualidade e validades atestados por profissionais legalmente habilitados.

Art.3º São beneficiários do “FarmaPet”:

I – Protetores credenciados;

II – Organizações não governamentais destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas;

III – animais sob os cuidados do Centro de Zoonoses do Município de Itatiba;

IV – Famílias cadastradas que possuam animais e que comprovem serem de baixa renda.

Art.4º É vedado a comercialização dos medicamentos veterinários e humanos coletados e doados ao “FarmaPet”.

Art.5º Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios e/ou parcerias com instituições públicas e privadas.

Art.6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Roberto Feitosa**

**Vereador DEM**